

O DIREITO ÀS PAISAGENS HÍDRICAS: IMAGENS-VIVÊNCIAS DA ÁGUA, PATRIMÔNIO CULTURAL E SANEAMENTO AMBIENTAL

Luciano J. Alvarenga¹

I. INTRODUÇÃO

A água pode conotar diferentes significações, conforme variam as ambiências socioculturais.² Como sugere Nidia Piñeyro, uma reflexão sobre as distintas percepções da água serve para evidenciar a pobreza semântica com que gestores ambientais pensam e organizam suas estratégias e ações, como também, em contraponto, para descortinar outros possíveis significados presentes na visão de atores envolvidos ou implicados nos processos de gestão hídrica.³

Em sociedades capitalistas, entretanto, a água tende a ser percebida e apropriada, cada vez mais, como “recurso” útil à produção de bens (água como insumo na fabricação de diversos produtos) ou mesmo à obtenção de lucro direto (a comercialização de águas minerais, por exemplo). Como reconhece a Lei 9.433, de 1997, que instituiu no Brasil a Política Nacional de Recursos Hídricos (PNRH), a água é dotada de valor econômico.

Num contexto socioeconômico de ampliação de usos industriais e comerciais das águas, que se fazem acompanhar de processos de poluição e perda da qualidade hídrica, importa trazer à discussão preceitos e instrumentos de proteção do bem ambiental em foco. Nesse caminhar, estudos em Direito Ambiental têm abordado institutos como os planos de recursos hídricos, o enquadramento dos corpos d’água em classes, a outorga de direito de

¹ Doutorando e mestre em Ciências Naturais pela Universidade Federal de Ouro Preto. É aluno, também, do doutoramento em Ciências Jurídicas da Universidade do Minho, Portugal. Graduado em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais. Professor, pesquisador em Direito e Ciências Ambientais, colaborador da Sociedade de Ética Ambiental, é membro do grupo de pesquisa “Geoética”, cadastrado no Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, Brasil, e do projeto “Sustentabilidad y desarrollo: perspectivas para la construcción de un Estado de Derecho Ambiental en Brasil y Costa Rica”, da Universidade da Costa Rica.

² TEIXEIRA, C.; QUINTELA, M. M. Antropologia e água: perspectivas plurais. *Anuário antropológico*, n. 2, 2011, p. 9-22.

³ PIÑERO, N. Agua y semiótica. *Polis* [on-line], n. 14, 2006. Disponível em: <<http://polis.revues.org/5116>>. Acesso em: 23 ago. 2017.

uso e a cobrança de recursos hídricos, previstos na Lei da PNRH.⁴ Complementarmente, alude-se à funcionalidade hidrológica de espaços territoriais especialmente protegidos⁵, como áreas de preservação permanente e de reserva legal⁶, e às políticas de saneamento.⁷

Todavia, a água pode ser salvaguardada por diversificado conjunto de ferramentas jurídicas; não só pelas previstas na legislação sobre “recursos” hídricos e ambientais em sentido estrito, mas, igualmente, pelas atinentes ao patrimônio cultural. A acoplagem de significações culturais à água, a par de fundamentar a patrimonialização cultural de bens ou sítios em que ela se faz presente de modo invulgar, contribui para justificar projetos e ações de saneamento ambiental. A consideração aos diversos valores e significados da água enriquece o acervo de razões para protegê-la. Assente na possibilidade de reconhecimento das paisagens da água como patrimônio cultural vivencial, este texto, elaborado à maneira de um ensaio, objetiva estabelecer relações entre o saneamento e a fruição de paisagens hídricas. Parte-se da premissa de que várias razões sustentam o princípio segundo o qual a água contaminada deve ser recuperada⁸, entre elas a afirmação concreta do direito à fruição de paisagens hídricas sãs, salutareis e dignificantes, isto é, propícias à realizabilidade da dignidade humana, nomeadamente em sua acepção paisagística.

II. MARCO TEÓRICO-METODOLÓGICO

II.1 Paisagem: um conceito de fronteira

A paisagem tem sido referida em normas nacionais e internacionais, a exemplo da Convenção Europeia da Paisagem (CEP), que organiza a proteção, gestão, o ordenamento e a cooperação nessa temática no âmbito comunitário europeu.⁹

No direito brasileiro, vê-se a expressão em várias normas. A Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB), de 1988, principal estatuto da partilha de deveres

⁴ Lei 9.433, art. 5º.

⁵ Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB), art. 225, §1º, III.

⁶ Lei 12.651, de 2012, art. 3º, II e III.

⁷ No Brasil, as diretrizes da política de saneamento foram estabelecidas pela Lei 11.445, de 2007.

⁸ BARLOW, M. La protección del agua: diez principios. *Polis* [on-line], n. 14, 2006. Disponível em: <<http://polis.revues.org/5072>>. Acesso em: 20 dez. 2017.

⁹ INCF (Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas). **Convenção Europeia da Paisagem**, de 20 de outubro de 2000. Disponível em: <<http://bit.ly/2v4qWpZ>>. Acesso em: 12 jan. 2015.

administrativos entre União, estados e municípios, confere a todos esses entes o dever de proteger paisagens naturais notáveis.¹⁰ Estipula, também, que União, estados e Distrito Federal têm como atribuições comuns legislar sobre proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico, bem como sobre responsabilidade por danos ao meio ambiente e a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico.¹¹ Os municípios, por sua vez, não ficam ao largo dessas tarefas legislativas: incumbe-lhes suplementar leis federais e estaduais para tratar dos sítios de interesse paisagístico preponderantemente local.¹²

Ao dispor sobre a ordem social¹³, que visa ao bem-estar e à justiça social¹⁴, a CRFB conceitua patrimônio cultural brasileiro como “os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira”, e são incluídos entre esses bens “os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, *paisagístico*, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico”.¹⁵

A atenção com a paisagem faz-se presente, também, noutros planos normativos. O Estatuto da Cidade, por exemplo, que fixa diretrizes da política urbana, tem entre seus objetivos a “proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, do patrimônio histórico, cultural, artístico, paisagístico e arqueológico”.¹⁶

Não há consenso, porém, acerca do conceito de paisagem, o que leva o intérprete da norma em que o termo aparece a uma região epistemológica de “nebulosidade”. Nessa região, o hermeneuta tende, quase sempre, a equiparar paisagem a cenário; a uma realidade “objetual”, como diria Iñaki Abalos.¹⁷ Sobrelevam-se, nessa conotação, a materialidade, as feições e os elementos físicos “objetivamente considerados” de alguns ambientes, que os distinguem de outros, menos invulgares, pela beleza cênica que apresentam.

¹⁰ CRFB, art. 23, III.

¹¹ CRFB, art. 24, VII e VIII.

¹² CRFB, art. 30, I e II.

¹³ CRFB, Título VIII.

¹⁴ CRFB, art. 193.

¹⁵ CRFB, art. 216, *caput* e V.

¹⁶ Lei 10.257, de 2001, art. 2º, XII.

¹⁷ ABALOS, I. ¿Que es el paisaje? *Arquitextos* [on-line], n. 49, 2004. Disponível em: <<http://bit.do/cgKiG>>. Acesso em: 28 jul. 2017.

Todavia, a ideia de paisagem exprime mais que isso. Sua emergência no ocidente remonta, para Anne Cauquelin, ao *Quatrocentto* (séc. XV) e coincide com o desenvolvimento do perspectivizar, isto é, da arte de figurar num desenho distâncias diversas que separam entre si objetos representados.¹⁸ Para Augustin Berque, a noção é bem mais antiga e escapa aos quadros da cultura ocidental. Para o geógrafo francês, paisagem deriva do termo chinês *Shanshui* (山水), traduzível por “os regatos da montanha” e que já entre 250 e 305 A.C. adquirira conotação estética para designar um tipo de pintura que valorizava ambientes reservados à contemplação da natureza. Dizia-se na altura *Shanshui you qing yin*, isto é, “as águas da montanha têm um som puro”, pelo que não é preciso usar instrumentos musicais... A paisagem emerge, nesse contexto, ligada à fruição estética da ambiência natural, e é digna de nota a correlação, já em gênese, entre a noção e o elemento água.¹⁹

Quer no entendimento de Cauquelin, quer na visão de Berque, a paisagem concerne a uma experiência que deriva de uma *relação* específica entre ambientes, numa dimensão, e modos individuais ou coletivos de vivenciá-los, noutra. Como sintetiza Adriana Veríssimo Serrão, trata-se de referência simultânea aos ambientes *in situ* e à forma como subjetividades e coletividades os representam e experienciam *in visu*.²⁰ Ela pressupõe, sim, uma exterioridade, a realidade “objetal” aludida por Abalos, que se acopla, contudo, à predisposição mental e à sensibilidade de quem a presencia. A realidade da paisagem está, portanto, na *interação dinâmica entre duas dimensões indissociáveis*²¹, o que se pode entrever na definição que a CEP atribui ao termo: “parte do território, tal como é apreendida pelas populações, cujo carácter resulta da acção e da interacção de factores naturais e/ou humanos”.²²

Partindo-se dessa visão integradora, a paisagem consistirá para o Direito num campo temático em que a salvaguarda do património natural se encontra com a proteção de um património a que se pode chamar *vivencial*. Com inspiração em estudo de José Newton

¹⁸ CAUQUELIN, A. Paisagem e virtual, dois mundos separados. In: CARDOSO, I. L. (Coord.). **Paisagem e património**: aproximações pluridisciplinares. Porto: Dafne; CHAIA, 2013, p. 19-31.

¹⁹ BERQUE, A. Das águas da montanha à paisagem. In: SERRÃO, A. V. (coord.). **Filosofia e Arquitectura da Paisagem**: um manual. Lisboa: Centro de Filosofia da Universidade de Lisboa, 2012, p. 95-103.

²⁰ SERRÃO, A. V. Paisagem e ambiente: uma distinção conceptual. **Enrahonar**, n. 53, p. 15-28, 2014, p. 26.

²¹ BERQUE, A. A paisaxe como institución da realidade. In: VIQUEIRA, F. D.-F.; SILVESTRE, F. L. (ed.). **Olladas críticas sobre a paisaxe**. Santiago de Compostela: Consello da Cultura Galega, 2009, p. 19-42, p. 27.

²² CEP, art. 1º, a.

Coelho Meneses, esta palavra — “vivência” — parece-nos mais apropriada que “imaterial” para exprimir a experiência da fruição de paisagens, inclusivamente de paisagens hídricas, uma vez que:

Não há como separar o material e o imaterial na busca de entendimento dos modos de fazer tradicionais. O lugar e o valor dos instrumentos e dos saberes, das matérias-primas e das técnicas, do produto e dos seus significados, formam uma unidade complexa e dinâmica, forjada no processo, pelo conjunto da prática, pelo todo da ação humana. É o que chamamos *modo-de-fazer*. [...]

As ações praticadas pelos homens em seu cotidiano de sobrevivência são, para traduzirmos de forma simples, atos feitos na produção de sobrevivências, de riquezas, de qualidades de vida: são fatos. Atos humanos pressupõem saberes na elaboração de coisas, escolhas nas formas de manifestá-los e, assim, conjugam materialidades e imaterialidades inseparáveis. Diríamos que esses atos feitos de forma tradicional e que forjam, na história e nas vivências, identidades regionais, seriam patrimônios factuais, vivenciais, experienciais. Nem materiais, nem imateriais; nem tangíveis, nem intangíveis. [...] Se fatos apresentam vivências e experiências que, também não se encaixam na definição de imaterialidade, os patrimônios imateriais seriam mais denotativamente denominados de *experienciais*, ou, de forma ainda mais significativa, nomeados de *patrimônios vivenciais*.²³

Paisagens não resultam apenas do enquadramento de ambientes, mas de um *modo humano especial e dignificado de vivenciá-los*. Não deriva do acaso, mas da indissociabilidade entre lugares e suas vivências individuais e comunitárias, a avaliação do filósofo italiano Rosário Assunto: o conceito de “paisagem”, comparativamente ao de “território” ou ao de “ambiente”, ajusta-se melhor às análises das complexas questões éticas, sociológicas, jurídicas e científicas que compõem a problemática ecológica contemporânea.²⁴ É pela paisagem que se exprimem e traduzem as relações que temos com o mundo: com o que nos é dado como tal — a *Natureza* — e com o que nela introduzimos pela *Cultura*. Como observa Augustin Berque, a nota característica da paisagem é

[...] ela precisar de alguém que a contemple, que a represente e a apresente, nomeadamente por palavras. Não se trata de um simples facto físico (caso em que seria apenas uma porção da extensão da Terra), nem sequer de um simples facto biofísico (caso em que seria apenas ambiente);

²³ MENESES, J. N. C. A semântica de uma memória: os modos de fazer como património vivencial. In: REIS, A. S.; FIGUEIREDO, B. G. (org.). **Património imaterial em perspectiva**. Belo Horizonte: Fino Traço, 2015, p. 169-195, p. 171-172.

²⁴ ASSUNTO, R. Paisagem — ambiente — território: uma tentativa de clarificação conceptual. In: SERRÃO, A. V. (coord.). **Filosofia da Paisagem: uma antologia**. Lisboa: Centro de Filosofia da Universidade de Lisboa, 2011, p. 126-129, p. 129.

é uma relação que exige, especificamente, a existência não só dos seres humanos, mas de seres humanos que a contemplem enquanto paisagem.²⁵

Categoria híbrida, a paisagem há de ser compreendida reconhecendo-se a necessária e intrínseca interação de traços objetivos e subjetivos de bens e lugares.

Sob essa perspectiva, o direito à paisagem assenta na integração de aspectos objetivos dos ambientes (geológicos, ecológicos e hidrológicos) aos diferentes modos pelos quais individualidades e coletividades os interpretam e *vivenciam*, conferindo-lhes sentido como espaços de itinerários, meditação, oração, formas de produção, etc. O que distingue a noção de paisagem da de ambiente é, pois, a acoplagem da primeira ao mundo da cultura, ao domínio do *verstehen*. “A paisagem”, diz-nos Luís Filipe Colaço Antunes, “pertence à esfera da percepção humana e da elaboração conceptual e cultural. Sem identidade e percepção cultural da população situada (no lugar) não há paisagem mas apenas ambiente”.²⁶

II.2 Paisagem e direito

Ana Marchesan sublinha que a afirmação concreta da dignidade humana²⁷ pressupõe o atendimento à necessidade de uma “configuração espacial que propicie o bem-estar físico e psíquico”.²⁸ Com efeito, uma dimensão da dignidade das pessoas assenta na possibilidade, que *todas* elas hão de ver reconhecida pelo direito, de *vivenciar suas paisagens dignificantes, suas paisagens originárias*. Se a paisagem, como observa Afrânio Nardy, “indica a existência de relações e processos de significação cultural dos elementos constitutivos do espaço, com o consequente surgimento de estruturas de suporte à formação da identidade social do homem”²⁹; se ela não se reduz, como lembra Adriana Veríssimo Serrão, a “uma realidade independente — da percepção do sujeito — que exista *per se*, mas

²⁵ BERQUE, 2012, p. 95.

²⁶ ANTUNES, L. F. C. **Direito Público do Ambiente**: diagnose e prognose da tutela processual da paisagem. Coimbra: Almedina, 2008, p. 105.

²⁷ CRFB, artigos 1º, III, e 170, *caput*.

²⁸ MARCHESAN, A. M. M. Tutela jurídica da paisagem no espaço urbano. **Revista de Direito Ambiental**, n. 43, p. 7-33, jul./set. 2006, p. 8.

²⁹ NARDY, A. Uma leitura transdisciplinar do princípio da precaução. In: SAMPAIO, J. A. L.; WOLD, C.; NARDY, A. (Eds.). **Princípios de Direito Ambiental**: na dimensão internacional e comparada. Belo Horizonte: Del Rey, 2003, p. 113-249, p. 168.

é antes o resultado de um acto criador do espírito humano”, de maneira que seu valor “é sempre conferido (e acrescentado) pela arte e cultura humanas”³⁰, o *direito à paisagem* emerge, assim, como resultante da integração de duas dimensões: (1) os sítios de interesse geológico, ecológico, hidrológico, arqueológico, espeleológico, etc. objetivamente considerados; (2) as cosmovisões e modos de criar, fazer e viver³¹, portadores de historicidades singulares, que atores e grupos sociais constroem em *interação* com tais sítios.

Nesse enquadramento teórico, todo dano a um ambiente com particulares atributos naturais ou culturais — e, portanto, passível de fruição paisagística — aparecerá como lesão, a um só tempo, ecológica e existencial, pois implicará necessariamente, para além da degradação ou dilapidação de elementos naturais tomados objetivamente (solo, águas, serras, etc.), sensações de “desrealização, de perda de identidade, de anemia estético-emocional”.³² Será um prejuízo, também, à fruição do patrimônio cultural, na medida em que reverberará nas *formas de expressão* e nos *modos de criar, fazer e viver*³³ inerentes à paisagem, elaborada historicamente pelas comunidades que a vivenciaram, que a vivenciam e, mais além, pelas que ainda a vivenciarão.

Todos os atores sociais são portadores de dignidade contemplativa; todos têm direito à fruição das paisagens de que se apropriam afetivamente. Vivências dignificadas dos lugares não são privativas de grupos econômicos determinados ou de pessoas de “bom gosto”. Não sem um sentido de transformação socioambiental, a CEP prevê que o âmbito de proteção jurídica da paisagem concerne “tanto a paisagens que possam ser consideradas excepcionais como a paisagens da vida quotidiana e a paisagens degradadas”.³⁴ As paisagens do quotidiano e as paisagens degradadas, que são as típicas de muitos lugares e pessoas, também merecem a atenção do direito. Olhando para as cidades brasileiras, Flávia de Sousa Marchezini chama a atenção para a função democrática da paisagem:

A paisagem é heterogênea como é heterogêneo o meio ambiente, tanto em seus elementos naturais como culturais. É heterogênea como é heterogênea a Sociedade. Por isso, a paisagem urbana tem a função de

³⁰ SERRÃO, A. V. (coord.). **Filosofia da Paisagem**: uma antologia. Revisão científica e técnica V. Gonçalves. Lisboa: Centro de Filosofia da Universidade de Lisboa, 2011, p. 152.

³¹ CRFB, art. 216, II.

³² ANTUNES, *op. cit.*, p. 89.

³³ CRFB, art. 216, I e II.

³⁴ CEP, art. 2º.

expressar a identidade tanto da natureza que a circunda quanto dos diversos rostos da sociedade que nela se expressam. A beleza da paisagem não pode, portanto, ser elemento de segregação como ocorreu ao longo da trajetória da urbanização brasileira. O feio (muitas vezes entendido como pobre) não pode ser afastado, marginalizado para a periferia dos centros urbanos. As belezas peculiares devem ser harmonizadas por ações de políticas públicas, a fim de que todas as ‘personas’ sejam expressas em harmonia no cenário urbano.³⁵

A proteção do patrimônio ambiental deve abarcar, pois, o respeito à dignidade humana, aos direitos culturais, à justa distribuição das riquezas e aos direitos políticos de participação democrática em processos deliberativos.³⁶ Não terá sido por acaso que a Carta Brasileira da Paisagem, no seu Princípio 3, declara que: “Nas relações entre a paisagem e a população, o reconhecimento e o respeito aos seus valores éticos, estéticos, ambientais, ecológicos, econômicos e culturais devem ser assegurados”.³⁷

A afirmação teórica do direito de *todos* à fruição da paisagem assinala a transição epistemológica de um direito ‘*das*’ paisagens, outrora circunscrito às paisagens notáveis, para o direito ‘*à*’ paisagem, assente na integração democrática entre natureza e cultura; entre patrimônio natural e patrimônio cultural. Se o direito à paisagem concerne a essa vivência integradora, sua efetivação exige de modo inarredável, como diz Afrânio Nardy, “tanto o explícito reconhecimento das formas particulares de interação entre o homem e seu meio quanto o respeito às paisagens culturais por seu intermédio construídas”.³⁸

III. RESSIGNIFICAR AS ÁGUAS E SUAS PAISAGENS

III.1 Os estudos de Masaru Emoto

Uma discussão aprofundada acerca de possíveis campos de significação paisagística da água, como também sobre as conexões entre esse elemento, a cultura e os

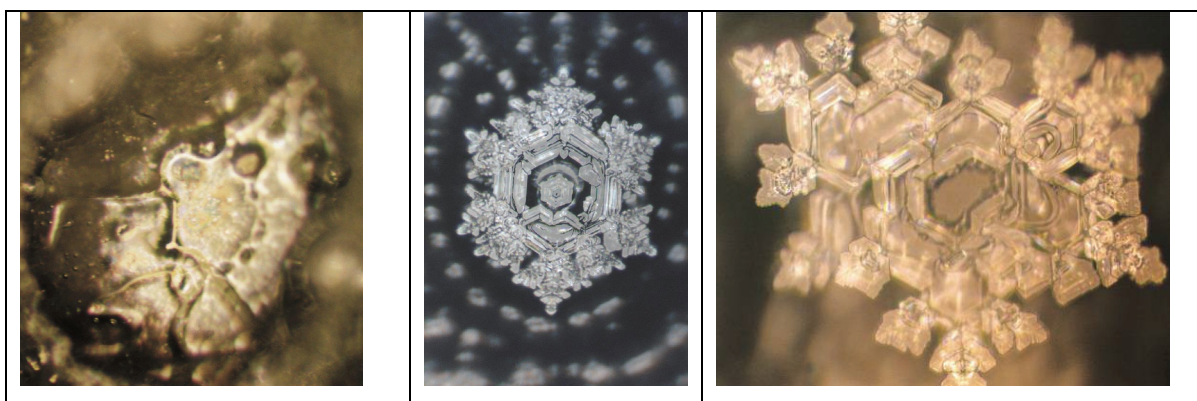
³⁵ MARCHEZINI, F. S. Paisagem urbana e dano ambiental estético: as cidades feias que me desculpem, mas beleza é direito fundamental. **Revista da Procuradoria-Geral do Município de Belo Horizonte**, n. 5, p. 107-134, jan./jun. 2010, p. 113.

³⁶ KÄSSMAYER, K.; BARRETO, N. L. A dimensão territorial dos direitos socioambientais: um olhar jusgeográfico para a crise socioambiental. **Revista de Direito Econômico e Socioambiental**, v. 3, n. 1, p. 107-149, jan./jun. 2012, p. 133.

³⁷ ABAP, *op. cit.*

³⁸ NARDY, *op. cit.*, p. 172.

comportamentos humanos, não há de passar ao largo das investigações de Masaru Emoto, que tem se debruçado sobre o modo como palavras, sentimentos, pensamentos e criações do gênio humano afetam a estrutura molecular da água. Emoto observou a influência de sons, símbolos arquetípicos, imagens, composições musicais e das próprias condições ambientais sobre águas em forma de cristais congelados, que revelam formas exóticas, belas ou estranhas conforme as diferentes vibrações a que são submetidas. Pelas investigações, nascentes montesas de água pura mostram exuberantes desenhos geométricos em padrões cristalinos. Águas poluídas de imediações industriais ou estagnadas em tubulações manifestam estruturas cristalinas distorcidas e aleatórias. Composições sublimes de música barroca, como as de Johann Sebastian Bach, induzem à cristalização de formas simétricas e belas, ao passo que estilos musicais “mais pesados” produzem formas esteticamente desagradáveis.



Figuras 1, 2 e 3 – Fotografias de cristais de água por M. Emoto: (1) água poluída; (2) água após palavras de oração; (3) água após a Ária da Suíte Orquestral em Ré Maior (BWV 1068), de J. S. Bach. Disponíveis em: <<http://bit.ly/2w1IYan>>. Acesso em: 22 ago. 2017.

Ao submeter pequenos volumes de água à emissão de diferentes palavras ou composições musicais, o pesquisador observou alterações no padrão estrutural das moléculas hídricas. A visualização dos resultados, possibilitada por representações fotográficas ampliadas, permite concluir que a água “responde” de modo diferente segundo o valor do *input* sonoro que recebe. Num patamar mais avançado de abordagem, instigamos ao menos a *imaginar* que as relações entre pessoas, cultura e águas podem estar, *ipso facto*, algo além do que ensinam nossos livros e professores.

III.2 Interpretação simbólica da água

A qualificação da água como patrimônio cultural, a transcender sua percepção como mero “recurso” hídrico, passa por compreender os diversos e *dignificantes* modos como pessoas e coletividades podem se apropriar simbolicamente desse elemento. Nessa perspectiva, têm lugar incontornável as reflexões de João Manuel Bernardo³⁹ e de Carlos Fernando de Moura Delphim⁴⁰ sobre a interpretação simbólica de paisagens, nomeadamente de paisagens em que a água, em diferentes estados, se faz presente.

Como escreve Delphim, dentre os quatro elementos, talvez a água seja o mais rico em significações universais. “Cada uma das inúmeras formas como a água se manifesta”, diz-nos, “gera uma diferente simbologia: como chuva, orvalho, neblina; em lagos, rios e cachoeiras; como manancial, em afloramentos ou em lençóis subterrâneos, sob a forma de gelo ou vapor”.⁴¹

Para João Bernardo, a variabilidade de características da água confere-lhe “particular riqueza simbólica, valorizada pelo Simbolismo e pelo Romantismo, que nela espelhou os estados de alma”. Assim, a água é tomada, em muitas culturas, como *imagem representativa* ou *metáfora* para significações que vão muito além do trivial. Bernardo reúne em seis os campos simbólicos da água.

(1) *Criação—Vida—Fertilidade*. Nesse campo, a água é percebida como fonte e origem da vida; é associada ao nascimento, à matéria primeira, aos mitos primordiais da criação. No livro de Gênesis (1:1-2), está escrito: “No princípio, criou Deus os céus e a terra. A Terra, porém, estava sem forma e vazia; havia trevas sobre a face do abismo, e o *ruah* — o Espírito de Deus — pairava por sobre as águas”. Para Gaston Bachelard, “antes que houvesse olhos para ver, o olho da água, o grande olho das águas tranquilas olhava as flores que se abriam”. Foi nesse reflexo, escreveu, “que o mundo tomou, pela primeira vez, consciência de sua beleza”.⁴²

³⁹ BERNARDO, J. M. Simbólica da Água. In: CUNHA, L. V.; SERRA, A., COSTA, J. V.; RIBEIRO, L.; OLIVEIRA, R. P. (Eds.). **Reflexos de água**. Lisboa: APRH, 2007, p. 84-85. Os seis primeiros campos simbólicos referidos neste ensaio foram sistematizados por Bernardo.

⁴⁰ DELPHIM, C. F. M. O significado universal da água. In: AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS; INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL (org.). **Água e patrimônio cultural**. Brasília: ANA, 2013, p. 13-20.

⁴¹ DELPHIM, *op. cit.*, p. 15.

⁴² BACHELARD, G. **O direito de sonhar**. Tradução J. A. M. Pessanha; J. Raas; M. I. Raposo; M. L. C. Monteiro. São Paulo: Difel, 1986, p. 6.

Das águas se fizeram todos os seres vivos. Todos os organismos conhecidos precisam de água para sobreviver. As primeiras civilizações edificaram-se nas cercanias de grandes rios, onde as terras eram mais férteis e úteis à agricultura.⁴³ “A história da Humanidade corre paralela à dos rios. Quase todos os grandes rios geraram ao longo de suas margens grandes cidades”, lembra-nos José Eduardo Agualusa.⁴⁴ O presente campo simbólico da água condensa as conotações criativas feminina (Água Mãe) e masculina (princípio fecundante sobre a terra) desse elemento.

(2) *Destruição—Castigo—Temor*. A água pode ser símbolo de castigo, associada à morte, à catástrofe, à destruição incontrollável, inexplicável e, muitas vezes, atribuível a forças sobre-humanas. A água tem poderes para criar e destruir, e essa dualidade faz muito do seu poder simbólico. Como na crônica de Eduardo Lalo⁴⁵, o Dilúvio aparece como “catástrofe fundadora de todas as outras”; a água desfigura paisagens, apaga os rastros do passado, mas dá lugar a um novo mundo e a uma nova visão dele.⁴⁶

As dezenas de milhões de metros cúbicos de lama tóxica que causaram danos de superlativa grandeza desde Mariana, Minas Gerais, até a Costa Brasileira, naquela que terá sido a maior catástrofe socioambiental do hemisfério Sul⁴⁷, tiveram as águas, represadas junto a rejeitos de extração mineral e depois liberadas pelo rompimento da barragem que os continha, como elemento condutor. Da força combinada de águas e lamas, sobraram paisagens distópicas, memórias destruídas, modos dignificados de vida varridos de seus lugares. Ainda se espera — pois esperança é o que resta — que esse “dilúvio de lama”,

⁴³ LEMOS, I. A. Água: gotas de informação. In: LEMOS, P. (org.). *Água e cultura*: inventário de fontes de água da região de Ouro Preto. Ouro Preto: Graphar, 2015, p. 151-155, p. 152.

⁴⁴ AGUALUSA, J. E. **Lamento por um rio**, 2015. Disponível em: <<https://glo.bo/2wjPmZq>>. Acesso em: 31 jul. 2017.

⁴⁵ LALO, E. **Noticias del diluvio**, 2011. Texto lido pelo autor na Universidade de Maryland a 23 de setembro de 2011. Disponível em: <<http://bit.ly/2wbPSbU>>. Acesso em: 30 jul. 2017.

⁴⁶ A percepção de “castigo” associada à água pode advir, igualmente, da falta de acesso a ela, o que nos remete aos quadros desoladores da seca no semiárido brasileiro.

⁴⁷ Alude-se ao rompimento da barragem de Fundão, associada a empreendimento de extração mineral da Samarco Mineração S.A., empresa joint venture da Vale S.A. e da anglo-australiana *BHP Billiton*, ocorrido em Mariana, Minas Gerais, aos 5 de novembro de 2015. Entre eventos antropogênicos, a catástrofe particulariza-se como uma das mais graves e dramáticas registradas até hoje, notadamente no hemisfério Sul. O rompimento resultou na liberação de estimativamente 34 milhões de m³ de lama tóxica, que provocaram danos irreversíveis ao longo de 650km a jusante da barragem, desde a bacia do rio Doce até a Costa Brasileira. Para uma visão geral da magnitude dos danos ambientais e sociais do rompimento da barragem de Fundão, ver: FREITAS, C. M.; SILVA, M. A.; MENEZES, F. C. O desastre na barragem de mineração da Samarco: fratura exposta dos limites do Brasil na redução de riscos de desastres. *Ciência & cultura*, n. 68, v. 3, p. 25-30, jul./set. 2016.

cujas origens, entretanto, já são bem conhecidas, não seja esvaziado de sua mais crucial mensagem simbólica: a patente e inarredável necessidade de uma *transformação ético-cultural*, para que o passado dê lugar a olhares e práticas reverentes à vida e comprometidas com a justiça ambiental.

(3) *Limpeza—Purificação—Cura—Renascimento*. Águas cristalinas, como de corredeiras prestes a formarem uma cachoeira, lavam objetos, corpos e, metaforicamente, almas. A água é um elemento purificador e curativo. O ritual cristão do batismo aparece, assim, como simbólico de um renascimento ou purificação. Renasce-se, após imersão ou banho em águas límpidas, para uma vida nova.

Como elemento purificador, a água está relacionada, aliás, a rituais de diversas religiões: no judaísmo, é usada em limpezas rituais para restaurar ou manter um estado de pureza; o hinduísmo e o islamismo também reconhecem nela poderes de purificação espiritual.⁴⁸ “Quem ofende um rio, ofende Deus”, diz um provérbio africano, citado por Agualusa.⁴⁹ O Dilúvio ganha sentido, igualmente, nesta dimensão simbólica como processo de “limpeza” do mundo, de abertura à renovação.

(4) *Passagem—Mudança—Metamorfose*. Nesta dimensão simbólica, a água conota passagem de uma condição a outra; transformação para estados mais elevados. O seu lado insondável, misterioso e desconhecido confere às águas o caráter de cenário de prova, de iniciação transformadora, que configura heróis e os predispõe ao destino. Podemos nos lembrar, aqui, de Ulisses à face dos perigos do Mediterrâneo⁵⁰, de uma criança predestinada lançada num cesto às águas do rio (Êxodo, 2:1-10), ou das aventuras marítimas frente ao desconhecido como referências heroicas na cultura ocidental.

No batismo cristão, a água também aparece com elemento simbólico de uma passagem; do ingresso numa vida de fé no seio da igreja. Com semelhante simbolismo, a água está presente nos funerais budistas, quando é vertida numa taça que transborda perante o corpo do defunto e de monges que recitam os seguintes versos: “Como as chuvas

⁴⁸ LEMOS, *op. cit.*, p. 155.

⁴⁹ AGUALUSA, *op. cit.*

⁵⁰ HOMERO. *Odisseia*. Tradução A. P. Carvalho. São Paulo: Nova Cultural, 2003.

enchem os rios e transbordam para os oceanos, também o que é oferecido aqui possa chegar aos que partiram”.⁵¹

(5) *Pureza—Beleza—Equilíbrio—Harmonia*. A água pode significar fonte de vida e elemento purificador, associando-se à ideia de juventude e beleza. Na tela “Nascimento de Vênus”, de Sandro Botticelli, representa-se a deusa, já adulta, surgindo das águas. Correlacionam-se, pois, água, vida e beleza. Beber das “águas intocadas”, nesse simbolismo, é tornarmo-nos parte de uma natureza perfeita: a água, transformadora, conduz à harmonia. Nos Jardins do Éden, espaço de fertilidade, harmonia e felicidade, fluíam quatro rios. Não há paraísos, tampouco jardins, sem água.⁵²

É com esse simbolismo que as águas aparecem no “Livro das Moradas”, de Santa Tereza d’Ávila, que assim escreveu em 1577:

Assim como são lípidos os arroios que brotam de uma fonte muito clara, as obras da alma em estado de graça são extremamente agradáveis aos olhos de Deus e dos homens. Procedem desta fonte de vida em que está plantada a alma, à semelhança de uma árvore à beira de um rio. Não teria frescura nem fertilidade se não fosse a vizinhança das águas que a sustentam, dão viço e cobrem-na de frutos saborosos.⁵³

(6) *Perfeição—Sublimidade—Absoluto*. Nesta dimensão simbólica, vê-se o mar como evocação de uma natureza intocada pelo homem. Num mundo já tão modificado pela ação humana, representa uma referência ao absoluto, à perfeição, ao princípio de tudo, ao momento primordial. A visão do mar, de um grande rio ou lago preenchendo o olhar até a linha do horizonte é uma representação do sublime: apenas águas e céu separados por uma linha longitudinal perfeita, como no poema de Fernando Pessoa: “Deus ao mar o perigo e o

⁵¹ LEMOS, *op. cit.*, p. 155.

⁵² Carlos Delphin (*op. cit.*, p. 15) observa que: “A água é ponto central do traçado arquitetônico dos jardins de climas desérticos como a Pérsia e Mesopotâmia e Arábia. Segundo o modelo paradisíaco de diferentes culturas e civilizações, inclusive o nosso modelo judaico-cristão, uma fonte central distribui a água para cada uma das direções cardeais. [...] Quase todas as culturas e civilizações ocidentais e orientais creem na existência de um Paraíso, centro primordial único, ponto de origem e de destino do ser humano, que assume a forma de um jardim”. No coração dele, “jorra uma fonte cujas águas correm nas quatro direções cardeais, simbolizando o mundo dividido em quatro quadrantes”. Sobre a relação entre águas e jardins, ver, também: MOORE, C. W.; MITCHELL, W. J.; TURNBULL JR., W. **A poética dos jardins**. Tradução G. Celani. Campinas: Unicamp, 2011.

⁵³ SANTA TERESA DE JESUS. **Castelo interior ou moradas**. Tradução das Carmelitas Descalças do Convento de Santa Teresa, Rio de Janeiro, segundo a edição crítica de Frei Silvério de Santa Teresa, OCD. São Paulo: Paulus, 1981, p. 27.

abismo deu, / Mas nele é que espelhou o céu”.⁵⁴ Conota-se a exaltação da escala do mundo em face da pequenez do homem, numa aproximação ao sentido do infinito.

Pode-se acrescentar dois campos simbólicos da água à sistematização de João Bernardo. São eles:

(7) *Humildade*. Importa lembrar, aqui, os versos do “Cântico do Irmão Sol”, de Francisco de Assis, em reverência às águas: “*Loado seas, mi Señor, por la hermana agua, la cual es muy útil, y humilde, y preciosa, y casta*”.⁵⁵ Não terá sido por acaso o uso da imagem do *Poverello* como símbolo de um rio que nasce humildemente, entre rochas e plantas no alto da Serra da Canastra, oeste de Minas Gerais, para interligar o sudeste e o nordeste do Brasil.

(8) *Presença do Amor Divino—Identidade do Homem à face da Criação*. Como na Carta Encíclica *Laudato Si'*, do Papa Francisco:

Todo o universo material é uma linguagem do Amor de Deus, do seu carinho sem medida por nós. O solo, a água, as montanhas: tudo é carícia de Deus. A história da própria amizade com Deus desenrola-se sempre num espaço geográfico que se torna um sinal muito pessoal, e cada um de nós guarda na memória lugares cuja lembrança nos faz muito bem. Quem cresceu no meio de montes, quem na infância se sentava junto do riacho para beber, ou quem jogava numa praça do seu bairro, quando volta a esses lugares sente-se chamado a recuperar a sua própria identidade.⁵⁶

Carlos Delphim, por sua vez, também oferece contributos para a interpretação simbólica — e, portanto, atenta aos valores culturais — de paisagens marcadas pela presença do elemento água. Com esse olhar:

- Os lagos são correspondentes a líquidos dos céus, espelhos serenos que refletem a terra e o céu. Espelhos d’água podem ser percebidos como paraísos ilusórios. São considerados como olhos da terra por meio dos quais os serem que habitam o mundo subterrâneo podem ver os seres que vivem à superfície.
- O perene fluxo das águas dos rios simboliza a vida, a fertilidade, a morte e a regeneração física e espiritual. A existência, uma condição precária, célere e fugaz, é comparada ao fluxo da água que se esvanece como a corrente de águas que nunca passarão duas vezes pelo mesmo lugar. Os rios têm por destino desaguar em águas ainda maiores, às águas do mar, do vasto e desconhecido oceano.

⁵⁴ PESSOA, F. **Mensagem**. Prefácio de E. Lourenço. Lisboa: Relógio d’Água, 2015, p. 78.

⁵⁵ FRANCISCO DE ASÍS. **Cântico del Hermano Sol**. In: ALARCÓN, M. (ed.). **Sán Francisco de Asís: leyendas de amor y virtud**. Tradução M. Alarcón. Buenos Aires: Longseller, 2005, p. 170.

⁵⁶ FRANCISCO. **Carta Encíclica *Laudato Si'* do Santo Padre Francisco sobre o cuidado da casa comum**. São Paulo: Paulus; Loyola Jesuítas, 2015, p. 55.

- As cachoeiras, sob um ponto de vista universal, simbolizam a permanência da forma em contraponto à mutação da matéria. Seu caráter dinâmico e impermanente contrasta com a impassibilidade da montanha e dos rochedos. Quando a água despenca da montanha, seu corpo, até então uno e contínuo, é despedaçado e se estilhaça em gotas, tornando-se dinâmico e passageiro. As cachoeiras são como o cinema, no qual a rápida sucessão dos quadros fixos, quando submetidos a uma sequência de movimentos mais rápidos do que nossa capacidade de percepção, cria a impressão de uma cena contínua. Manifestações puramente ilusórias, na qual as gotas d'água substituem umas às outras e se renovam a cada fração de segundo, gerando a impressão de um só corpo único. As cachoeiras unem a nuvem à espuma, como elas feitas puramente de água e ar. São uma centelha, como um fogo líquido e passageiro que logo se perde, desprendendo um vapor como fumaça. Para muitas culturas, povos e religiões, as cachoeiras assumem profundos significados, servindo de morada a entidades imateriais, criaturas mágicas e legendárias que acumulam as energias sutis que fluem das águas. Para outros, são dotadas de uma alma própria.⁵⁷

Mais simbolismos podem ser associados à água. A relação apresentada não tem pretensão exaustiva; no entanto, torna patente o fato de, ao empregarmos a palavra “águas”, evocarmos algo *muito além* de meros “recursos hídricos”, locução conotativa de imagens utilitárias ou econômicas do elemento natural em foco.

IV. ÁGUAS E PAISAGENS HÍDRICAS COMO PATRIMÔNIO CULTURAL

No Brasil, após a promulgação da Lei 9.433, de 1997, ampliaram-se os debates a sobre temáticas relacionadas à água. Desde então, seguem-se estudos e discussões acerca da previsão e afirmação concreta da bacia hidrográfica como unidade territorial de implementação da PNRH e de atuação do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos (SNGRH), do uso múltiplo das águas, da participação cidadã na gestão hídrica⁵⁸, entre outros temas.

A maioria das reflexões, porém, tem enfatizado, a partir da concepção subjacente à lei, a água em suas conotações econômicas. Alude-se a ela, desse ponto de vista, como “recurso” essencial à existência, em sentido biofísico, e às atividades humanas (irrigação, usos domésticos, saneamento, processos industriais, lazer, etc.). A PNRH regula o uso das

⁵⁷ DELPHIM, *op. cit.*, p. 15-16.

⁵⁸ Lei 9.433, art. 1º, IV a VI.

águas em consideração, precipuamente, a razões de ordem utilitária. Trata-se, aliás, da mesma conotação atribuída à água pela Lei 6.938, de 1981, que instituiu no país a Política Nacional do Meio Ambiente. Nessa lei, águas interiores, superficiais e subterrâneas, estuários e o mar territorial são classificados como “recursos” ambientais.⁵⁹

Ultrapassando essa fronteira conceitual, e procurando tratar a água como *bem*⁶⁰, noção mais ampla que a de recurso, é possível vislumbrar outros significados nesse elemento e, assim, compreendê-lo como passível de proteção por instrumentos tipicamente classificáveis entre os do direito do patrimônio cultural. Com efeito, a água pode ser vista, também, como bem cultural, considerando-se aspectos identitários, históricos, simbólicos e vivenciais relacionados aos *loci* em que ela se faz presente.

Sob essa perspectiva, pode-se pensar, numa primeira ordem de classificação, em bens ou sítios culturalmente patrimonializáveis por atributos verificáveis *in situ*. Nascentes, regatos, rios, praias, cachoeiras, assim como aquedutos, chafarizes, fontes, entre outros, exemplificam essa tipologia, bem como o encontro das águas dos rios Solimões e Negro, tombado pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan), em 2010, pela excepcionalidade paisagística do fenômeno.⁶¹ É possível aludir, também, a bens *vivenciais* relacionados à água. Com efeito, há *formas de expressão, modos de criar, fazer e viver* e, enfim, *paisagens* — como vivências afetivas dignificadas do lugar — associados a paisagens da água. Por isso, a proteção dessas paisagens exige, além da consideração às características geológicas, ecológicas e hidrológicas que lhes singularizam, a percepção de “formas particulares de interação entre o homem e o seu meio e o respeito às paisagens culturais por seu intermédio construídas”.⁶²

Mesmo bens havidos à partida como “objetivos” ou “materiais”, a exemplo do Parque das Águas de São Lourenço, no sul de Minas Gerais, trazem consigo, de modo

⁵⁹ Lei 6.938, de 1981, art. 3º, V.

⁶⁰ À maneira de Maria Alexandra de Souza Aragão, “a congruência do pensamento com o discurso implica que não devemos falar de recursos naturais, mas de *bens ecológicos*”. Cf. ARAGÃO, M. A. S. **O princípio do nível elevado de protecção e a renovação ecológica do direito do ambiente e dos resíduos**. Coimbra: Almedina, 2006, p. 63. A água é, de fato, um bem *ecológico*, na medida em incontáveis processos na natureza tem nela um elemento indutor fundamental, e *cultural*, pelas razões articuladas neste ensaio.

⁶¹ MARTINS, F. M. O encontro das águas. In: AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS; INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL (org.). **Água e patrimônio cultural**. Brasília: ANA, 2013, p. 93-98.

⁶² NARDY, *op. cit.*, p. 172.

inextricável, bens vivenciais (modos de fazer, criar, viver) associados à água. É digna de nota, a propósito, a análise concreta da historiadora Paula Carolina Miranda Novais, segundo a qual o parque é contendor de “aspectos culturais simbólicos da relação entre o homem e a natureza, bem como se relaciona com a estruturação da comunidade”.⁶³ Análise que se sustenta *ipso facto*, a se reconhecer na água, como defende Graham Fairclough, uma indutora fundamental da ligação entre pessoas e espaços e da elaboração histórica de tessituras coletivas e identitárias.⁶⁴

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A reflexão desenvolvida até aqui permite-nos chegar a algumas proposições, ou talvez a indicações para novas investigações sobre a temática da patrimonialização cultural de paisagens hídricas. Digamos, por enquanto, que:

(1) A efetivação da tutela do patrimônio natural-cultural exige, para além do dever de cuidado com os ecossistemas *per se* (a geologia, ecologia e hidrologia dos lugares), o reconhecimento das formas particulares de interação entre o homem e a natureza;

(2) Como elemento da paisagem, a água possui uma dimensão cultural, sendo portadora de múltiplas significações simbólicas que justificam a sua tutela jurídica também da perspectiva da proteção do patrimônio cultural;

(3) Paisagens hídricas, que congregam aspectos ecológicos e existenciais e são elementos constitutivos da memória e da identidade do povo brasileiro, devem ser objeto de ações de conhecimento e salvaguarda;

(4) A dimensão cultural da água reforça a necessidade e o dever, compartilhado por poder público e sociedade, de proteção e restauração dos sistemas hídricos, cujas possibilidades de fruição não se resumem a aspectos econômico-utilitaristas.⁶⁵

⁶³ O Parque caracteriza-se, portanto, como paisagem cultural: porção singular do território na qual a interação entre ambiente e cultura confere ao lugar identidade singular e digna de patrimonialização. Cf. NOVAIS, A. L. M. **Nota Técnica n. 33/2013**. 31f. Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico, Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Belo Horizonte, 2013.

⁶⁴ FAIRCLOUGH, G. *Al lloc adequat, en el moment adequat: l'aigua en els paisatges humans*. In: NOGUÉ, J.; PUIGBERT, L.; BRETCHA, G. (org.). **Paisatge, patrimoni i aigua**: la memòria del territori. Olot: Observatori del Paisatge de Catalunya; Barcelona: ATLL, 2016.

⁶⁵ As proposições de 1 a 4 são transcrições dos enunciados 26 a 29 da Carta de Porto Alegre, cuja elaboração teve a colaboração do autor deste ensaio. Cf. ABRAMPA (Associação Brasileira dos Membros do Ministério

No Brasil, a Lei 11.445, de 2007, que estabelece diretrizes para o saneamento, não menciona o termo “paisagem”. Isso não quer dizer, contudo, que a política de saneamento, instituída pela norma, seja inservível à realização concreta do direito à fruição de paisagens hídricas sãs, saudáveis, dignificantes. Cabe ter presente, a propósito, que a lei federal declara como princípio da referida política a “articulação com as políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social voltadas para a melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante”.⁶⁶ Mais além da promoção da saúde pública e da proteção do meio ambiente⁶⁷, o saneamento é um fator crucial para possibilitar concretamente a fruição de paisagens hídricas sãs e dignificantes.

A recuperação de águas degradadas é, segundo Maude Barlow, um dos princípios da proteção da água.⁶⁸ O direito à vivência de paisagens da água é, também ele, uma razão para que governos de todos os níveis e localidades procedam ao saneamento dos sistemas hídricos contaminados e ponham fim, na medida do possível, à destruição dessas paisagens.

***Agradecimento**

Este ensaio não existiria sem o incentivo de Marcos Paulo de Souza Miranda. Fica registrado o agradecimento a esse incansável defensor do patrimônio natural e cultural brasileiro.

REFERÊNCIAS

ABALOS, I. ¿Que es el paisaje? **Arquitextos** [on-line], n. 49, 2004. Disponível em: <<http://bit.do/cgKiG>>. Acesso em: 28 jul. 2017.

ABAP (Associação Brasileira de Arquitetos Paisagistas). **Carta Brasileira da Paisagem**, 2010. Disponível em: <<http://bit.ly/2uL92pr>>. Acesso em: 29 jul. 2017.

Público de Meio Ambiente). **Carta Conclusiva do VI Encontro Nacional do Ministério Público na Defesa do Patrimônio Cultural**, 2014. Disponível em: <<http://bit.ly/2vnxSXh>>. Acesso em: 03 ago. 2017.

⁶⁶ Lei 11.445, art. 2º, VI.

⁶⁷ Lei 11.445, art. 2º, III.

⁶⁸ BARLOW, *op. cit.*, p. 3.

ABRAMPA (Associação Brasileira dos Membros do Ministério Público de Meio Ambiente). **Carta Conclusiva do VI Encontro Nacional do Ministério Público na Defesa do Patrimônio Cultural**, 2014. Disponível em: <<http://bit.ly/2vvnvSXh>>. Acesso em: 03 ago. 2017.

AGUALUSA, J. E. **Lamento por um rio**, 2015. Disponível em: <<https://glo.bo/2wjPmZq>>. Acesso em: 31 jul. 2017.

ANTUNES, L. F. C. **Direito Público do Ambiente**: diagnose e prognose da tutela processual da paisagem. Coimbra: Almedina, 2008.

ARAGÃO, M. A. S. **O princípio do nível elevado de protecção e a renovação ecológica do direito do ambiente e dos resíduos**. Coimbra: Almedina, 2006.

ASSUNTO, R. Paisagem — ambiente — território: uma tentativa de clarificação conceptual. In: SERRÃO, A. V. (coord.). **Filosofia da paisagem**: uma antologia. Lisboa: Centro de Filosofia da Universidade de Lisboa, 2011, p. 126-129.

BACHELARD, G. **O direito de sonhar**. Tradução J. A. M. Pessanha; J. Raas; M. I. Raposo; M. L. C. Monteiro. São Paulo: Difel, 1986.

BARLOW, M. La protección del agua: diez principios. **Polis** [on-line], n. 14, 2006. Disponível em: <<http://polis.revues.org/5072>>. Acesso em: 20 dez. 2017.

BERNARDO, J. M. Simbólica da Água. In: CUNHA, L. V.; SERRA, A., COSTA, J. V.; RIBEIRO, L.; OLIVEIRA, R. P. (Eds.). **Reflexos de água**. Lisboa: APRH, 2007, p. 84-85.

BERQUE, A. A paisaxe como institución da realidade. In: VIQUEIRA, F. D.-F.; SILVESTRE, F. L. (ed.). **Olladas críticas sobre a paisaxe**. Santiago de Compostela: Consello da Cultura Galega, 2009, p. 19-42.

BERQUE, A. Das águas da montanha à paisagem. In: SERRÃO, A. V. (coord.). **Filosofia e Arquitectura da Paisagem**: um manual. Lisboa: Centro de Filosofia da Universidade de Lisboa, 2012, p. 95-103.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988. Disponível em: <<http://bit.ly/1OeOD3D>>. Acesso em: 20 dez. 2017.

-----, Lei 6.938, de 31 de agosto de 1981. Disponível em: <<http://bit.ly/2CLvD8o>>. Acesso em: 20 dez. 2017.

-----, Lei 9.433, de 8 de janeiro de 1997. Disponível em: <<http://bit.ly/1yShXU5>>. Acesso em: 20 dez. 2017.

-----, Lei 11.445, de 5 de janeiro de 2007. Disponível em: <<http://bit.ly/2iddEyT>>. Acesso em: 20 dez. 2017.

-----, Lei 12.651, de 25 de maio de 2012. Disponível em: <<http://bit.ly/1iKaEFk>>. Acesso em: 20 dez. 2017.

CAUQUELIN, A. Paisagem e virtual, dois mundos separados. In: CARDOSO, I. L. (coord.). **Paisagem e patrimônio**: aproximações pluridisciplinares. Porto: Dafne; CHAIA, 2013, p. 19-31.

DELPHIM, C. F. M. O significado universal da água. In: AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS; INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL (org.). **Água e patrimônio cultural**. Brasília: ANA, 2013, p. 13-20.

FAIRCLOUGH, G. Al lloc adequat, en el moment adequat: l'aigua en els paisatges humans. In: NOGUÉ, J.; PUIGBERT, L.; BRETCHA, G. (org.). **Paisatge, patrimoni i aigua**: la memòria del territori. Olot: Observatori del Paisatge de Catalunya; Barcelona: ATLL, 2016.

FRANCISCO. **Carta Encíclica Laudato Si' do Santo Padre Francisco sobre o cuidado da casa comum**. São Paulo: Paulus; Loyola Jesuítas, 2015.

FRANCISCO DE ASÍS. Cántico del Hermano Sol. In: ALARCÓN, M. (Ed.). **Sán Francisco de Asís**: leyendas de amor y virtud. Tradução M. Alarcón. Buenos Aires: Longseller, 2005.

FREITAS, C. M.; SILVA, M. A.; MENEZES, F. C. O desastre na barragem de mineração da Samarco: fratura exposta dos limites do Brasil na redução de riscos de desastres. **Ciência & cultura**, n. 68, v. 3, p. 25-30, jul./set. 2016.

HOMERO. **Odisseia**. Tradução A. P. Carvalho. São Paulo: Nova Cultural, 2003.

INCF (Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas). **Convenção Europeia da Paisagem**, de 20 de outubro de 2000. Disponível em: <<http://bit.ly/2v4qWpZ>>. Acesso em: 12 jan. 2015.

KÄSSMAYER, K.; BARRETO, N. L. A dimensão territorial dos direitos socioambientais: um olhar jusgeográfico para a crise socioambiental. **Revista de Direito Econômico e Socioambiental**, v. 3, n. 1, p. 107-149, jan./jun. 2012.

LALO, E. **Noticias del diluvio**, 2011. Texto lido pelo autor na Universidade de Maryland a 23 de setembro de 2011. Disponível em: <<http://bit.ly/2wbPSbU>>. Acesso em: 30 jul. 2017.

LEMOS, I. A. Água: gotas de informação. In: LEMOS, P. (org.). **Água e cultura**: inventário de fontes de água da região de Ouro Preto. Ouro Preto: Graphar, 2015, p. 151-155.

MARCHESAN, A. M. M. Tutela jurídica da paisagem no espaço urbano. **Revista de Direito Ambiental**, n. 43, p. 7-33, jul./set. 2006.

MARCHEZINI, F. S. Paisagem urbana e dano ambiental estético: as cidades feias que me desculpem, mas beleza é direito fundamental. **Revista da Procuradoria-Geral do Município de Belo Horizonte**, n. 5, p. 107-134, jan./jun. 2010.

- MARTINS, F. M. O encontro das águas. In: AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS; INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL (org.). **Água e patrimônio cultural**. Brasília: ANA, 2013, p. 93-98.
- MENESES, J. N. C. A semântica de uma memória: os modos de fazer como patrimônio vivencial. In: REIS, A. S.; FIGUEIREDO, B. G. (org.). **Patrimônio imaterial em perspectiva**. Belo Horizonte: Fino Traço, 2015, p. 169-195.
- MOORE, C. W.; MITCHELL, W. J.; TURNBULL JR., W. **A poética dos jardins**. Tradução G. Celani. Campinas: Unicamp, 2011.
- NARDY, A. Uma leitura transdisciplinar do princípio da precaução. In: SAMPAIO, J. A. L.; WOLD, C.; NARDY, A. (ed.). **Princípios de Direito Ambiental**: na dimensão internacional e comparada. Belo Horizonte: Del Rey, 2003, p. 113-249.
- NOVAIS, A. L. M. **Nota Técnica n. 33/2013**. 31f. Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico, Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Belo Horizonte, 2013.
- PESSOA, F. **Mensagem**. Prefácio de E. Lourenço. Lisboa: Relógio d'Água, 2015.
- PIÑERO, N. Agua y semiótica. **Polis** [on-line], n. 14, 2006. Disponível em: <<http://polis.revues.org/5116>>. Acesso em: 23 ago. 2017.
- SANTA TERESA DE JESUS. **Castelo Interior ou Moradas**. Tradução das Carmelitas Descalças do Convento de Santa Teresa, Rio de Janeiro, segundo a edição crítica de Frei Silvério de Santa Teresa, OCD. São Paulo: Paulus, 1981.
- SERRÃO, A. V. (coord.). **Filosofia da paisagem**: uma antologia. Revisão científica e técnica V. Gonçalves. Lisboa: Centro de Filosofia da Universidade de Lisboa, 2011.
- SERRÃO, A. V. Paisagem e ambiente: uma distinção conceptual. **Enrahonar**, n. 53, p. 15-28, 2014.
- TEIXEIRA, C.; QUINTELA, M. M. Antropologia e água: perspectivas plurais. **Anuário antropológico**, n. 2, p. 9-22, 2011.